

# Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

## Castelo Branco

DOCUMENTO ORIENTADOR 2025/2029

## CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)



Setembro 2025

## Índice

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	1
<b>Capítulo I - Constituição e coordenação .....</b>	2
1. Âmbito de Aplicação.....	2
2. Objetivos.....	2
3. Organograma .....	3
4. Recursos.....	4
5. Coordenação .....	5
<b>Capítulo II - Organização e funcionamento .....</b>	5
1. Organização .....	5
2. Funcionamento.....	6
<b>Capítulo III - Disposições finais.....</b>	6
1. Concretização dos objetivos .....	6
2. Acompanhamento e monitorização .....	7
3. Considerações finais .....	7

## INTRODUÇÃO

O grande desafio à escola, às famílias, aos professores, técnicos e aos alunos é garantir a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa (artigo 1º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho).

É esta, a escola inclusiva, que todos desejamos. A escola que promove a igualdade e a não discriminação, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização respondem à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos e estereótipos no acesso ao currículo e às aprendizagens. Assenta numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto-Lei nº 54/2018 e alínea c), do artigo 4º do Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho).

Este paradigma remete-nos para a construção de uma escola de qualidade com todos e para todos numa perspetiva de inclusão e de articulação com a família, comunidade e todos os técnicos envolvidos.

É importante sublinhar, que estes novos contextos dinâmicos de aprendizagem para todos, só se podem gerar e alcançar com o envolvimento profissional nas suas diversas dimensões: informativa, formativa, consultiva e educativa.

**O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)** é um recurso organizacional (artigo 13º do Decreto-Lei nº 54/2018) do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, que mais do que se inserir nas respostas educativas disponibilizadas e de reconfigurar o paradigma de Unidade Especializada neste novo modelo, aglutinando o primeiro, procura afirmar-se no contexto educativo constituindo-se como um espaço privilegiado para o desenvolvimento de dinâmicas pedagógicas (artigo 21º de Decreto-Lei nº 55/2018) e outras respostas educativas, por profissionais e técnicos especializados [nº 6 nas alíneas de a) a f) do artigo 13º do Decreto-Lei nº 54/2018].

É um espaço físico que agrupa espaços noutras instituições do mesmo Agrupamento de Escolas, com recursos materiais variados e direcionados às necessidades dos alunos. Garante a inclusão na vida escolar e pós-escolar com um trabalho e dinâmicas inclusivas em contexto de sala de aula e direcionadas à turma, complementando-o em situações específicas de forma mais individualizada.

## Capítulo I - Constituição e coordenação

### 1. Âmbito de Aplicação

O presente documento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva.

### 2. Objetivos

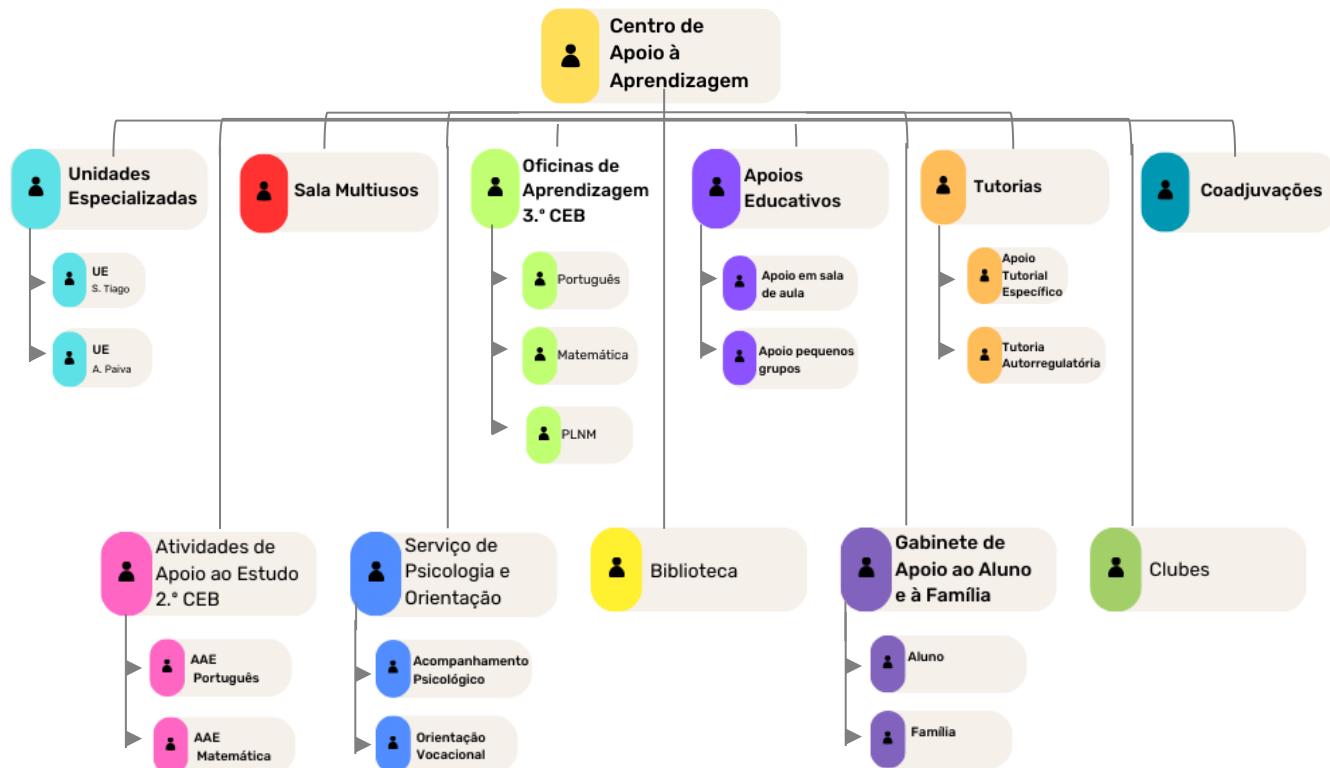
1. O **CAA** é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do Agrupamento e constitui uma resposta organizativa de apoio à inclusão.
2. São **objetivos gerais** do **Centro de Apoio à Aprendizagem**, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola:
  - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo-turma e nas rotinas e atividades da escola através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
  - b) Promover e apoiar o acesso à formação e à integração na vida pós-escolar;
  - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
  - d) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva no sucesso escolar;
  - e) Promover a autoestima e confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas.
3. O **Centro de Apoio à Aprendizagem**, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como **objetivos específicos**:
  - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nos vários contextos de aprendizagem;
  - b) Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem;
  - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
  - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinar que facilitem a aprendizagem, a autonomia e a adaptação ao contexto escolar;
  - e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
  - f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar;
  - g) Aumentar a autonomia na aprendizagem dos alunos através de processos que permitam desenvolver competências de aprender e de se auto motivar;
  - h) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação nos alunos.
4. Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/ encarregados de educação para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.

5. Funcionando no apoio à inclusão, o CAA procura dar respostas educativas que se organizam em dois eixos:

- a) ***Suporte aos docentes responsáveis pelo grupo/turma*** (diretor de turma; educador/professor titular de grupo/turma) - requerendo um trabalho colaborativo, podendo compreender a planificação conjunta de atividades, a definição de estratégias e elaboração de materiais adequados que promovam a aprendizagem. Em situações que requeiram um apoio mais direto aos alunos, o CAA deverá mobilizar recursos que assegurem o apoio educativo direto em sala de aula.
- b) ***Complementaridade ao trabalho desenvolvido em sala de aula, ou outros contextos educativos, para o desenvolvimento de competências específicas***, o qual compreende dimensões mais específicas como a colaboração na definição das adaptações curriculares significativas, na organização do processo de transição para a vida pós-escolar, bem como no desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

### 3. Organigrama

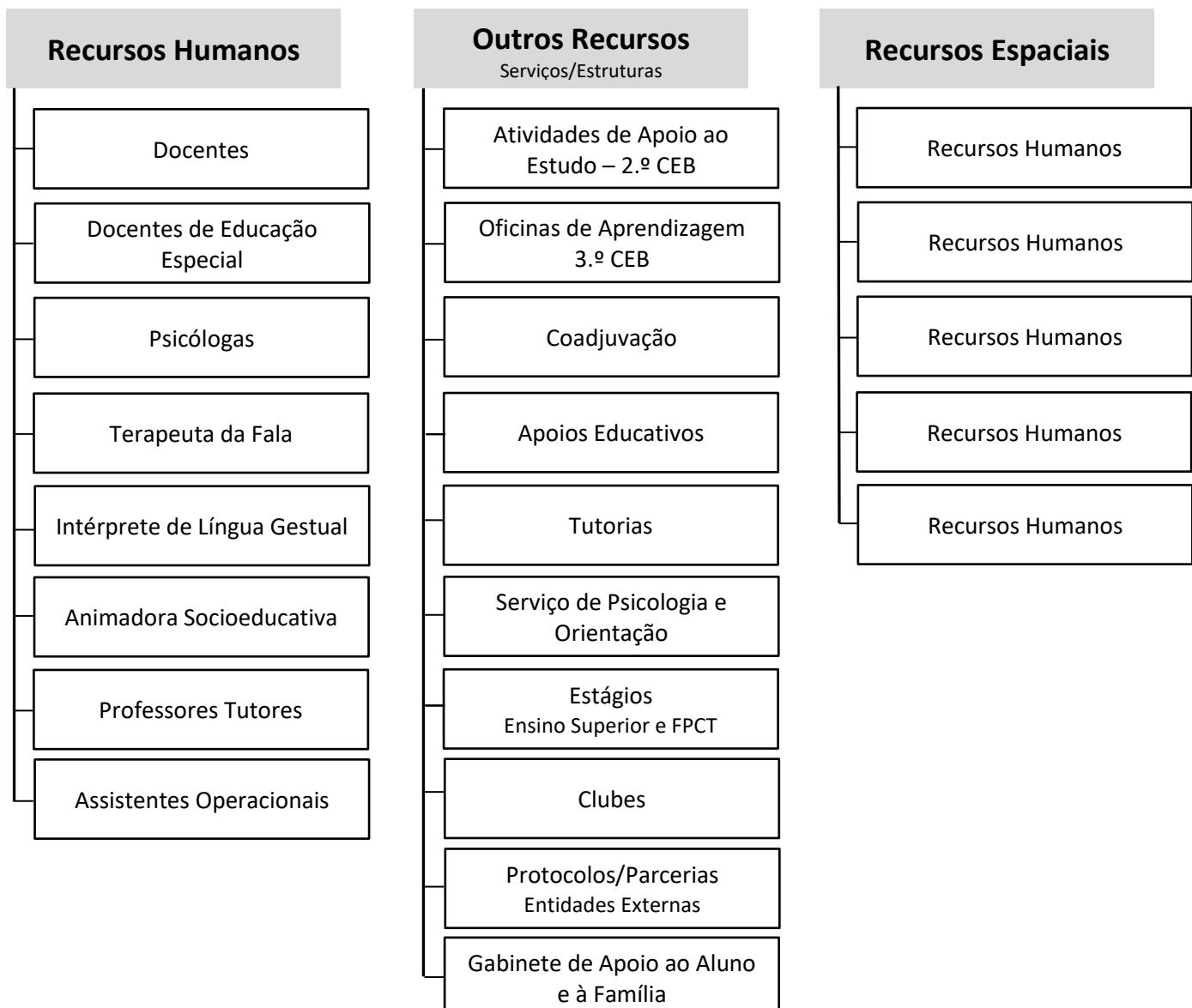
1. O organograma do **Centro de Apoio à Aprendizagem** é definido da seguinte forma:



2. O **Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)** tem um regimento específico, onde constam as prioridades de intervenção, que garantam a orientação e apoio dos alunos.
3. Os **Apoios, Coadjuvações e Sala Multiusos (SaM), Tutorias** e o **GAAF** têm documentos orientadores específicos;
4. Os **Apoios Educativos** abrangem a Educação Pré-Escolar e os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;

#### 4. Recursos

1. O **CAA**, enquanto estrutura agregadora de apoio, incorpora as seguintes valências:



- 
2. No âmbito da **Terapia da Fala**, o respetivo documento orientador define as prioridades para a intervenção específica, que asseguram a implementação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão.

## 5. Coordenação

1. O Coordenador do **Centro de Apoio à Aprendizagem** é nomeado pelo Diretor.
2. Compete ao Coordenador do **CAA** acompanhar, dinamizar e monitorizar o Centro de Apoio à Aprendizagem através de/a:
  - a) Aferição, em cada período, sobre a dinamização do **CAA** em reunião com as Coordenadoras do Departamento de Educação Especial e da EMAEI, com vista a uma permanente avaliação, no sentido de melhorar a sua ação.
  - b) Regulação/ Avaliação dos apoios prestados;
  - c) Apresentação de relatório de todas as atividades desenvolvidas;
  - d) Articulação entre o **CAA** e as restantes estruturas de desenvolvimento educativo da escola;
  - e) Organização do processo de registo de entrada de alunos no **CAA**;
  - f) Candidatura a projetos com vista à obtenção de financiamento para se poder expandir e melhorar as condições, nomeadamente ao nível de recursos.

## Capítulo II - Organização e funcionamento

### 1. Organização

1. Todos os alunos poderão utilizar os diferentes espaços para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos cujo Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) assim o refira.
2. Os docentes de turma dos alunos que evidenciem necessidade de apoio às aprendizagens podem recorrer ao **CAA** para a definição de estratégias, dinâmicas, metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
3. Todos os professores e técnicos especializados deverão utilizar o **CAA** como apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.
4. O **CAA** articula com as diferentes estruturas do agrupamento, constantes no organograma apresentado.

## 2. Funcionamento

1. Os espaços funcionarão de acordo com os recursos disponíveis e procurar-se-á, numa estratégia de diversificação, que para além dos professores de educação especial estejam também presentes professores de outras áreas disciplinares de forma a apoiar os alunos de acordo com as suas necessidades (académicas ou outras).
2. Os horários de funcionamento do **CAA** são definidos em consonância com o horário em que decorrem as atividades letivas, respeitando os horários dos docentes de educação especial e dos outros docentes, encontrando-se disponíveis nos respetivos espaços das escolas do Agrupamento, nos quais constará a distribuição dos docentes e das disciplinas disponibilizados;
3. Os horários de funcionamento dos diversos espaços do **CAA** devem respeitar o horário dos estabelecimentos/ escolas onde estão inseridos os diferentes espaços.
4. Os recursos humanos afetos ao CAA são definidos, no início de cada ano letivo, pelo Diretor, mediante articulação com o Coordenador do CAA e das Coordenadoras da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e do Departamento de Educação Especial.
5. As atividades desenvolvidas pelo **Centro de Apoio à Aprendizagem** funcionam, genericamente, durante o período letivo, salvaguardando-se situações excepcionais, a avaliar pelo Diretor do Agrupamento e pela coordenação do CAA.
6. O Coordenador do CAA reúne trimestralmente com o Coordenador da EMAEI a fim se proceder ao acompanhamento do funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

## Capítulo III - Disposições finais

### 1. Concretização dos objetivos

1. Os alunos devem, prioritariamente, participar nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
2. A inclusão dos alunos no grupo ou turma e nas rotinas e atividades da escola deve, sempre que possível, assentar na diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
3. Os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem podem ser coadjuvados por outros docentes e ou técnicos especializados, mediante disponibilidade destes;
4. Os docentes e/ou técnicos especializados vão criando e ou constituindo uma bolsa de recursos de

aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

5. Os docentes e os técnicos especializados devem procurar desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar, utilizando, para o efeito, o tempo de trabalho colaborativo;
6. Os docentes e os técnicos especializados devem promover e apoiar a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
7. Os docentes e os técnicos especializados apoiam a organização do processo de transição para a vida pós-escolar dos alunos com Programa Educativo Individual (PEI);
8. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) promove iniciativas de apoio no acesso ao ensino secundário dos alunos que frequentam o 9º ano de escolaridade;
9. Os docentes, designadamente os docentes de Educação Especial, promovem iniciativas de apoio no acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

## 2. Acompanhamento e monitorização

1. De acordo com o *ponto 9, alínea f)* do artigo 12º, do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, republicado pela Lei nº116/2019, compete à **EMAEI** acompanhar o funcionamento do **Centro de Apoio à Aprendizagem**, garantindo e monitorizando a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem de acordo com o artigo 12º, *ponto 9, alínea c)* do supramencionado Decreto-Lei;
2. Os coordenadores do **CAA**, da **EMAEI** e do **DEE** reúnem, sempre que necessário, com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes;
3. Todos os docentes que desenvolvem atividades no **CAA** registam sumariamente a sua atividade;
4. No final de cada período letivo será feita uma análise sumária do funcionamento do **CAA** e no final do ano letivo será elaborado, pela coordenação do **CAA**, um relatório com a análise de trabalho desenvolvido a ser apresentado ao Conselho Pedagógico.

## 3. Considerações finais

1. O presente Regimento constitui um anexo do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva e entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico;
2. Após aprovação em Conselho Pedagógico, deverá ser dado a conhecer à comunidade educativa e divulgado na página do Agrupamento;

3. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Coordenador ou do Diretor;
  
4. Para eventuais casos omissos no presente regimento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento e demais diplomas legais em vigor.

Castelo Branco, setembro de 2025

Aprovado em Conselho Pedagógico, em 10/09/2025

O Presidente do Conselho Pedagógico  
(Luís António Ferreira Santos)



A Coordenadora do Centro de Apoio à Aprendizagem  
(Liliana Alexandra Lucas Afonso)